

**LEI Nº. 1992/97 DE 30/09/97**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no processo nº. 009.032/97 de 02/09/97: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Artigo 3º., da Lei nº. 1.875/95 de 20/12/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 14(quatorze) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terão a seguinte indicação:

- I - Governo Municipal:**
  - a) Secretário Municipal de Saúde;
  - b) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  
- II - Prestadores de Serviços:**
  - a) Representante de Hospital Público;
  - b) 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviços.
  
- III - Profissionais de Saúde:**
  - a) Representante da Área Médica ou Paramédica.
  
- IV - Representantes dos Usuários:**
  - a) Representante das Lojas Maçônicas;
  - b) Representante de Clube de Serviços à Comunidade;
  - c) Representante de Entidade de Assistência ao Idoso;
  - d) Representante de Associação de Moradores ou Movimentos Populares;
  - e) Representante de Sindicato dos Servidores Públicos;
  - f) Representante de Sindicato Patronal da Classe;
  - g) Representante de Entidade de Assistência à Criança."

**Art. 2º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, efetuando a alteração necessária relativa à composição do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos